



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 10/2015

**“Institui o Programa de Saúde do professor da rede municipal e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Saúde na Educação, tendo como objetivo a melhoria na qualidade da saúde da rede pública municipal, mediante ações direcionadas aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação que agreguem a qualidade de vida, a promoção de saúde e prevenção de agravos relacionados ao trabalho.

**Art. 2º** - Na implementação do programa, serão desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

**I** – conscientização dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação quanto à qualidade de vida, hábitos, perfil de saúde e atividade laboral;

**II** – redução da exposição a fatores de risco ou de agravamento de doenças no ambiente de trabalho;

**III** – encaminhamento dos servidores abrangidos por esta Lei para serviços de saúde de referência conforme o nível de complexidade do respectivo diagnóstico;

**IV** – introdução de cultura de ambientes e processos de trabalho saudáveis, bem como de respeito ao meio ambiente;

**V** – orientação de segurança do trabalho em unidades escolares;

**VI** – treinamento de servidores públicos dos órgãos referidos no inciso V deste artigo, dotando-os de instrumentos para a realização de ações voltadas à educação em saúde.

**VII** – Ocorrendo caso sobre o esgotamento profissional caracterizado como Síndrome de Burnout comprometendo a qualidade e capacidade de ensino, a



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Secretaria Municipal de Educação, deverá remeter o caso aos cuidados médicos para que o servidor tenha todo o cuidado e que sua recuperação seja a mais pronta possível;

**VII** – Escolha por parte da Secretaria Municipal de Educação de um dia no ano para a realização de fórum ou debate sobre o tema, com o objetivo de esclarecer dúvidas e buscando a solução de casos em andamento.

**Art. 3º** - As ações relacionadas no Art. 2º desta Lei serão desenvolvidas nas unidades de ensino da rede municipal, alcançando posteriormente as demais unidades do município.

**Art. 4º** - Para a execução do programa ora instituído por esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação:

- A) – poderá celebrar convênio com instituições de saúde e de ensino médico e de saúde pública;
- B) – coordenar e definir os fluxos de encaminhamento para sua rede, efetuando o respectivo monitoramento;
- C) Avaliar a implantação das ações e o cumprimento das metas correspondentes;
- D) Prestar assessoria médica no trabalho;
- E) Promover convênio de assessoria com plano de saúde médico fornecido aos servidores municipais pela Municipalidade.

**Art. 5º** - A secretaria Municipal de Educação poderá editar normas necessárias para o bom cumprimento e execução da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Junho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de fevereiro de 2015.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
"CARLÃO MOTORISTA"

Vereador





# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. /15)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei, visa garantir a integridade física e mental dos professores e demais membros do corpo de servidores municipais da Secretaria de Educação.

Estudos comprovam que professores e demais profissionais envolvidos na área da Educação, sofrem demasiadamente com problemas físicos e psicológicos devido à pressão sentida tanto em sala de aula, quanto nos arredores, por estes motivos, é que o referido projeto, se faz necessário com o intuito de garantir aos profissionais uma melhoria na qualidade de vida e no ambiente de trabalho, além de priorizar o ensino adequado prestado ao aluno da rede municipal.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Junho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de fevereiro de 2015.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**

**Vereador**

